



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### PROJETO DE LEI N.º 8.035, DE 2010

#### TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA | 2 ( ) AGLUTINATIVA | 3 (X) SUBSTITUTIVA | 4 ( ) MODIFICATIVA | 5 ( ) ADITIVA

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA

#### TEXTO DA EMENDA

Substitua-se a Meta 20 caput do Anexo do PL 8.035, de 2010, por meio da seguinte redação:

Meta 20. Ampliar o investimento na educação pública em relação ao Produto Interno Bruto, na proporção de, no mínimo, 1% por cento ao ano, de forma a atingir dez por cento do PIB até 2016, podendo o mesmo ser mantido ou ampliado com base no disposto no art. 5º desta Lei, até que o paradigma proposto por este plano nacional de educação seja consolidado.

#### JUSTIFICATIVA

A emenda corresponde a uma adaptação das deliberações da Conae 2010, e estipula que o investimento público em educação deva crescer 1% PIB, a cada ano, até que em 2016 se alcance a porcentagem de 10%.

O aumento dos recursos para a educação é tão necessário quanto a melhoria na gestão das verbas públicas. Uma ação complementará a outra, e somente com as duas será possível atingir todas as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Basta fazer as contas para se comprovar que 7% do PIB, consolidado somente no fim da década, não é compatível com os compromissos do PNE. Por isso, a sociedade brasileira, uníssona, clama por 10% do PIB para a educação.

Outro argumento extremamente sólido para se estabelecer o percentual de 10% do PIB em educação refere-se às recentes pesquisas do Ipea e da Fundação Getúlio Vargas que revelaram a expressiva taxa de retorno da educação sob o ponto de vista do investimento social (para cada R\$ 1,00 investido em educação obtém R\$ 1,85 de retorno – quase o dobro!), bem como sua importância no processo de distribuição de renda, tendo o país, atualmente e graças as incipientes melhorias na educação, alcançado sua melhor colocação na pesquisa mundial sobre concentração de renda à luz do índice de Gini.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA